

CONTRATO DE GUARDA DE ^{DOC} DOCUMENTOS

CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento e na melhor forma do direto, de um lado,

DOC DOCUMENTOS INTELIGENTES LTDA., CNPJ nº. 10.717.996/0001-04, com sede na Rua Alcídio Zaniolo, nº. 1090, Bairro Roseira II, Cidade São José dos Pinhais – Estado do Paraná, CEP 83.070-350, doravante denominada simplesmente **DOC**, e de outro lado,

Instituto Nacional de Ciências da Saúde (INCS), CNPJ nº. 09.268.215/0015-68, com sede na Rua Quinze de Outubro nº. 190, Cidade Pinhais – Estado do Paraná, CEP 83.323-040 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) qualificado(s) ao final deste instrumento, e em conjunto serão denominadas Partes, resolvem firmar o presente instrumento que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

PRELIMINARMENTE:

O presente contrato será regido pela Lei 10.406/2002, em especial pela regra contida em seu art. 421 (Código Civil), entendendo as partes que são livres contratantes, bem como, por entenderem que a função social deste contrato consiste em estabelecer as regras contratuais e o real entendimento contratual. Desta forma, ambas as partes concordam por livre e espontânea vontade acerca das condições, deveres e obrigações contratuais abaixo relacionadas através de suas cláusulas e parágrafos.

Da mesma forma o presente contrato, conforme acordado entre as partes, passa a respeitar o que contém a regra do art. 3º e 6º da Lei de Introdução do Código Civil.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente Contrato é a Prestação de Serviços de consultoria, desenvolvimento de projetos e guarda de documentos, digitalização e organização de documentos.
- 1.2 As descrições dos serviços citados no item anterior, as condições técnicas, os prazos, preços, condições de reajustes e as condições para a sua execução serão estabelecidos nos Anexos Contratuais, os quais possuirão um número de referência, para efeito de identificação e controle, sendo que assinados e rubricados pelas partes, farão parte integrante e complementar a este instrumento, para todos os efeitos legais.
- 1.3 As partes acordam que o presente instrumento, juntamente com seus Anexos, formará um único instrumento e que nenhum serviço poderá ser prestado sem a assinatura, por ambas as partes, do respectivo Anexo Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1 A **CONTRATANTE** pagará à **DOC** o valor especificado no Anexo Contratual referente à respectiva Prestação de Serviços, sendo que deste mesmo anexo constarão data e forma de pagamento.
- 2.2 As faturas serão enviadas, pela **DOC** no primeiro dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, através de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de relatório(s) de serviços prestados, com vencimento determinado no anexo contratual.



- 2.3 O não pagamento dos valores previstos nos anexos contratuais, até a data do vencimento sujeitará a CONTRATANTE, imediatamente e independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:
- 2.3.1 Pagamento, de uma só vez, do débito total composto das seguintes parcelas:
- a) Valor original dos serviços;
 - b) 2% (dois por cento) de multa sobre o valor devido; e
 - c) Atualização dos valores descritos nos subitens (a) e (b) acima pelo IGP-M ou, no caso de extinção do IGP-M, por outro índice que reflita a variação dos preços no período em questão, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro-rata die*, desde a data do vencimento do documento de cobrança até a data da efetiva liquidação do débito.
- 2.3.2 Suspensão da Prestação dos Serviços objeto do Anexo Contratual em decorrência de seu descumprimento, a critério da DOC, após comunicação à CONTRATANTE com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, quando o atraso no pagamento for superior a 15 (quinze) dias.
- 2.3.3 O restabelecimento dos serviços ficará condicionado ao pagamento do débito total, acrescido dos respectivos encargos financeiros, definidos no item 2.3.1.
- 2.3.4 Rescisão do Anexo Contratual descumprido, à critério da DOC, nos termos do item 8.3, decorrido o período de 60 (sessenta) dias de inadimplência.
- 2.4 Todos os tributos e quaisquer emolumentos decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na legislação em vigor aplicável sobre a matéria.
- 2.5 A forma de reajuste dos preços, bem como os índices aplicáveis serão acordadas nos Anexos Contratuais, quando aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 A CONTRATANTE se obriga a disponibilizar à DOC, todas as informações necessárias para a execução dos Serviços.
- 3.2 A CONTRATANTE deverá indicar pessoa responsável para contato com a DOC, mantendo suas informações cadastrais atualizadas através da Central de Atendimento da DOC.
- 3.3 À CONTRATANTE é vedada a reprodução de qualquer software de propriedade da DOC a que tenha acesso em razão do presente contrato ou fora dele.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DOC

- 4.1 Empregar todo o zelo e diligência no desempenho da Prestação dos Serviços contratados, mantendo adequada estrutura capaz de permitir o andamento dos trabalhos para o fiel e completo desempenho das obrigações contratuais.
- 4.2 Planejamento dos procedimentos a serem adotados, para implantação ordenada, estruturada e conjugada das Soluções em Gestão de Documentos e Informações.
- 4.3 Digitalização de documentos.

- 4.4 Realizar a guarda de Documentos transferidos pela CONTRATANTE para as instalações da DOC, com acondicionamento em containers especiais e armazenamento em estruturas de arquivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

- 5.1 Nenhuma das Partes será responsabilizada perante a outra ou perante quaisquer terceiros, em qualquer circunstância, por quaisquer prejuízos, perdas, danos indiretos ou emergentes, lucros cessantes, danos morais ou qualquer outro tipo de indenização, exceto por danos diretos, em decorrência do objeto deste contrato ou de outras circunstâncias a ele pertinentes, desde que comprovado o dano e a autoria deste.
- 5.2 A CONTRATANTE concorda que a DOC não será responsabilizada por qualquer perda ou dano causado à CONTRATANTE fora dos parâmetros estabelecidos nos itens 5.1 supra, especialmente nos casos de (i) qualquer falha ou interrupção no sistema técnico e operacional empregado na prestação dos serviços, ou (ii) qualquer interrupção ou degradação dos serviços qualquer que seja sua causa ou duração.
- 5.3 Serão de responsabilidade da CONTRATANTE os danos ou prejuízos sofridos pela DOC e/ou por terceiros em decorrência da utilização indevida, pela CONTRATANTE ou seus Usuários, dos serviços objeto deste instrumento.
- 5.4 A DOC, em hipótese alguma, será responsável e/ou responsabilizada por:
- a) Ação de pessoas não devidamente credenciadas pela DOC;
 - b) Falha por inobservância comprovada das instruções efetivamente e expressamente fornecidas pela DOC;
 - c) Falha comprovada de produtos não fornecidos e/ou mantidos pela DOC;
 - d) Falhas ou defeitos comprovados nas vias de comunicação providas por terceiros;
 - e) Falhas ou defeitos de serviços prestados por concessionárias de serviços públicos;
 - f) Falhas provenientes de caso fortuito e/ou de força maior conforme previsto na cláusula 10.11 deste contrato.
- 5.5 A DOC não se responsabiliza por nenhuma perda ou dano, que possa surgir em decorrência do fornecimento, desempenho, ou uso dos meios de telecomunicação, internet e/ ou programas de software usados pela CONTRATANTE, inclusive, mas não limitado a qualquer dano indireto, especial ou incidente.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

- 6.1 Todas as informações e dados a que as Partes tiverem acesso em função da consecução do presente contrato, não poderão ser levados ao conhecimento de terceiros, ressalvada a hipótese de autorização da Parte proprietária das respectivas partes e a outra só poderá se utilizar e dar conhecimento aos seus empregados, prepostos ou terceiros, no estrito cumprimento do objeto do presente contrato.
- 6.2 As Partes obrigam-se a devolver imediatamente à outra Parte, ao término e/ ou rescisão do presente contrato, todos os documentos, informações e dados que lhe foram fornecidos.
- 6.3 A confidencialidade das informações aqui pactuada perdurará eternamente, por quaisquer motivos, do presente contrato.
- 6.4 As Partes não serão responsabilizadas caso a divulgação das informações seja em virtude de lei ou determinação judicial, ou ainda, caso as informações ou dados sejam de domínio público, ou se forem comprovadamente divulgados por terceiros alheios a este contrato.

- 6.5 Para fins de interpretação do compromisso de confidencialidade, as partes definem que estão compreendidos na referência à pessoa jurídica da CONTRATADA e da DOC: todos os seus funcionários, sejam estes empregados ou subcontratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1 O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado, sendo que o prazo de cada Prestação de Serviço contratada será estabelecido no respectivo Anexo Contratual.
- 7.2 A rescisão ou término do prazo de vigência de um Anexo Contratual não implicará na rescisão ou término do prazo de vigência dos demais Anexos Contratuais em andamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1 Quaisquer das partes poderão, sem ônus para a denunciante, rescindir as Condições Gerais de Contratação, por intermédio de simples notificação, independentemente de qualquer outra interpelação judicial ou extrajudicial, bem como do direito à cobrança de qualquer indenização que der causa a parte culpada, nos casos de pedido de falência, requerimento de recuperação judicial, pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial, dissolução da sociedade de uma das partes ou em caso de manifesta insolvência de quaisquer das partes.
- 8.2 Rescindidas as Condições Gerais de Contratação, este Contrato e todos os Anexos vinculados também serão considerados rescindidos.
- 8.3 Será considerado rescindido o Anexo Contratual no qual qualquer das Partes venham a infringir as disposições nele contidas, bem como quaisquer das regras gerais aplicáveis ao respectivo Anexo, constantes do presente instrumento.
- 8.4 As Condições Gerais de Contratação, bem como cada um os Anexos Contratuais, poderão ser denunciados de pleno direito, por vontade de qualquer das partes, sem justa causa, mediante notificação a ser encaminhada à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a ser rescindido, sem a incidência de qualquer multa ou ônus após o período reclamado.
- 8.5 A denúncia de um Anexo Contratual não implicará na denúncia de todos dos demais Anexos Contratuais em andamento, porém a denúncia das Condições Gerais de Contratação significará a denúncia de todos os Anexos Contratuais vinculados a este instrumento.
- 8.6 A DOC poderá cancelar este contrato, a qualquer tempo, sem qualquer ônus, por extinção dos serviços, objeto deste contrato, se a provisão destes serviços no país, for considerada uma violação de qualquer lei ou regulamento aplicável. Qualquer taxa de uso incorrido antes do cancelamento será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, cabendo igual direito à CONTRATANTE na hipótese de insatisfação com os serviços prestados.
- 8.7 Denunciado ou rescindido o presente instrumento, a DOC, dentro de 10 (dez) dias após o encaminhamento ou o recebimento da notificação de denúncia ou rescisão, dará ciência à CONTRATANTE dos negócios em andamento e concluirá aqueles iniciados mediante novo ajuste de ambas as Partes, por escrito, do preço para a finalização das etapas de serviço pendentes. Deste documento deverá constar o acerto final de todos os créditos e débitos referentes à todos os Anexos Contratuais em execução.



8.8 O presente contrato poderá ser imediatamente resolvido de pleno direito, por qualquer das PARTES, independentemente de indenização e de notificação, judicial ou extrajudicial, sem qualquer ônus, nos termos do Código Civil Brasileiro, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento ou infringência de quaisquer das condições, obrigações e prazos previstos no presente contrato;
- b) modificação do estado econômico ou financeiro que indique a possibilidade de insolvência, requerimento de falência ou recuperação extrajudicial ou judicial;
- c) suspensão da execução deste contrato, por determinação de autoridade competente ou pela falta de cumprimento de prescrições e recomendações técnicas ou administrativas na sua execução, emanadas por essa autoridade;
- d) dissolução social de uma das partes.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 9.1 A CONTRATANTE reconhece e concorda que os direitos de propriedade, inclusive todos os direitos autorais relacionados, patentes, segredos comerciais e outros direitos de propriedade, sobre os serviços e qualquer documentação que descreva ou se relacione a este, incluindo, mas não se limitando a, todo e qualquer formato e programas de computador devem permanecer, sempre, com a DOC. Fica acordado que os Serviços prestados, e qualquer documento dele decorrente, são informações comerciais e confidenciais da DOC e da contratante ou de seus parceiros, sendo protegida por direitos autorais ou patentes.
- 9.2 Todas as marcas, sinais, signos distintivos e todo o material publicitário da DOC que forem utilizados pela CONTRATANTE para fins de divulgação, são de titularidade exclusiva da DOC ou de seus parceiros e em nenhum momento e sob nenhum pretexto poderão ser objeto de cessão, autorização de uso ou licença à CONTRATANTE.
- 9.2.1 Quando a CONTRATANTE for utilizar a marca da DOC ou de seus parceiros, para divulgação, principalmente em material publicitário, esta deverá colher de forma expressa autorização dos responsáveis legais pela DOC e de seus parceiros para utilização.
- 9.3 A CONTRATANTE declara reconhecer todas as marcas e os direitos autorais da DOC, em conformidade aos dispositivos da legislação atinente aos direitos autorais e de software.
- 9.4 Os nomes, marcas logotipos da DOC ou de terceiros, existentes no portal, nos manuais e no software a que se refere este contrato, não poderão ser adulterados ou modificados, bem como não poderão ser objeto de venda, licenciamento, doação, locação ou de qualquer forma de transferência ou transmissão onerosa ou gratuita, a não ser com prévia anuência, por escrito, da DOC.
- 9.5 Caso um terceiro ingresse em juízo em face da CONTRATANTE alegando que os programas fornecidos pela DOC à CONTRATANTE infringem patentes ou direitos autorais seus, ou ainda caso a CONTRATANTE seja condenada em juízo ou administrativamente por estes motivos ou por qualquer infração a qualquer lei ou regulamento, desde que vinculados à presente prestação de serviços, a DOC, às suas próprias expensas, defenderá a CONTRATANTE e pagará as custas, perdas e danos e honorários advocatícios, definitivamente atribuídos como resultado da demanda, **desde que a CONTRATANTE:**
- 9.5.1 Notifique a DOC, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas após ser citada da demanda e/ou tomar conhecimento desta por qualquer outro meio;

- 9.5.2 Permita que a DOC tenha o controle total da defesa, permitindo que a CONTRATANTE acompanhe a tal defesa sem qualquer poder de interferência e todas as negociações relacionadas com a solução do caso, e coopere com a DOC nesse sentido.
- 9.5.3 Caso tal demanda já tenha se iniciado ou esteja prestes a iniciar-se, a CONTRATANTE concorda em permitir que a DOC procure obter-lhe o direito de continuar usando os programas ou os modifique, ou os substitua por outros que serão no mínimo funcionalmente equivalentes, desde que aprovados pela CONTRATANTE, caso contrário caberá a mesma a devolução dos valores pagos. Se nenhuma dessas alternativas forem possíveis, em termos e condições que a critério da DOC forem razoáveis, a CONTRATANTE concorda em devolver os programas, mediante solicitação, por escrito, da DOC.
- 9.6 A DOC, em nenhuma hipótese, se responsabilizará por demandas baseadas:
- Em qualquer material ou alteração incorporado, pela CONTRATANTE, aos programas;
 - Na comprovada combinação, operação ou uso dos programas com quaisquer outros produtos, informações ou equipamentos não fornecidos pela DOC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 Os signatários do presente contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir obrigações em nome das partes e representar de forma efetiva seus interesses.
- 10.2 Na conformidade com o que dispõe o artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil, o presente contrato de Prestação de Serviços é título executivo extrajudicial, líquido, certo e exigível, ensejando às partes, na hipótese de inadimplemento, a execução definitiva das obrigações nele constantes, independentemente de qualquer aviso ou interpelação.
- 10.3 Este ajuste supera e substitui todo e qualquer entendimento anterior sobre o mesmo objeto, assim como prevalece sobre qualquer outra declaração de vontade, inclusive nos casos de divergência com documentos anexos a este, prevalecendo o pactuado no corpo do contrato, constituindo-se como único documento vigente para a relação aqui pactuada, não podendo ser cedido ou transferido a terceiros sem a prévia e expressa anuência da outra parte.
- 10.4 Toda e qualquer obrigação extra, não mencionada no presente contrato, bem como, qualquer alteração do ora pactuado, fica sujeito a prévio acordo entre as partes, por escrito, que passará a fazer parte integrante deste, na forma de um termo Anexo de alteração contratual.
- 10.5 Alterações em qualquer das condições de prestação do serviço por motivo de ordem técnica ou por solicitação, por escrito, da CONTRATANTE, aceitas, por escrito, pela DOC, poderão implicar em alterações dos valores a serem pagos pela CONTRATANTE.
- 10.6 A CONTRATANTE concorda desde já que a DOC reserva-se do direito de, quando entender necessário, adicionar ou modificar o conteúdo dos softwares ou serviços que oferece, sem prejuízo ou interrupção da prestação de serviços objeto do presente contrato, desde que previamente autorizado pela CONTRATANTE.
- 10.7 A CONTRATANTE concorda que a DOC possa subcontratar outras partes para preencher suas obrigações ou direitos previstos neste contrato e que a DOC possa ceder este contrato a um presente ou futuro afiliado ou subsidiário e/ou ceder a uma terceira parte o direito da DOC de recebimento de pagamento aqui designado, mediante prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

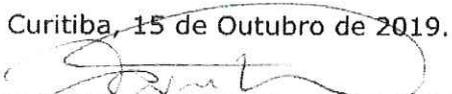


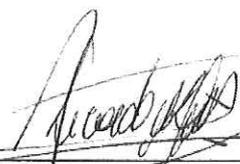
- 10.8 Na eventualidade de uma cláusula deste contrato ser considerada nula, ilegal ou inexequível, em conformidade com a lei em vigor, essa cláusula será considerada totalmente separada do contrato, que será interpretado e exequível como se tal cláusula nunca tivesse constituído parte dele, sendo que as demais cláusulas permanecerão intactas e em plena vigência.
- 10.9 A abstenção do exercício pelas partes de quaisquer direitos ou faculdades que lhes sejam assegurados legalmente ou por este contrato, ou a tolerância com o inadimplemento da outra não implicará novação ou precedente, permanecendo íntegros e inalterados aqueles direitos e faculdades, podendo ser exercidos a qualquer tempo pelas partes.
- 10.10 As partes respondem civil e criminalmente pela veracidade das informações fornecidas para a elaboração do presente instrumento.
- 10.11 Nenhuma das partes será responsável ou será considerada faltosa, pelo descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, se impedidas de desempenharem suas obrigações por motivos de força maior ou caso fortuito, nos termos do artigo 393 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, Código Civil, incluído, mas não limitando a greves, incêndios, terremotos, guerras ou outras contingências além da previsão ou controle das partes.
- 10.12 Não se estabelece, por força do presente contrato, nenhum vínculo empregatício ou de responsabilidade entre os empregados, prepostos ou terceiros do CONTRATANTE e os da DOC, empregados para a execução do presente contrato, bem como, nenhuma forma de sociedade, associação, agência, parceria, consórcio, participação societária, joint venture ou responsabilidade solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

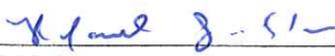
- 11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba – Estado do Paraná, como o competente para dirimir eventuais pendências oriundas do presente contrato.
- 11.2 E por estarem assim justas e acordadas firmarem o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas nomeadas a seguir, na melhor forma de direito, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as disposições objeto deste contrato.

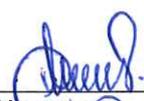
Curitiba, 15 de Outubro de 2019.


DOC DOCUMENTOS INTELIGENTES


RICARDO MOREIRA
DIRETOR GERAL
HMNSLP / UPA PINHAIS
INCS
Instituto Nacional de Ciências da Saúde (INCS)

Testemunhas:


Nome: Rafael
RG: 47.725.226-0


Nome: Dulce A. Domingos
RG: 45967359

**ANEXO I
DO CONTRATO DE GUARDA DE DOCUMENTOS
SERVIÇOS CONTRATADOS E PREÇO AJUSTADO**

Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito, de um lado,

DOC DOCUMENTOS INTELIGENTES LTDA., CNPJ nº. 10.717.996/0001-04, com sede na Rua Alcidio Zaniolo, nº. 1090, Bairro Roseira II, Cidade São José dos Pinhais – Estado do Paraná, CEP 83.070-350, doravante denominada simplesmente **DOC**, e de outro lado,

Instituto Nacional de Ciências da Saúde (INCS), CNPJ nº. 09.268.215/0015-68, com sede na Rua Quinze de Outubro nº. 190, Cidade Pinhais – Estado do Paraná, CEP 83.323-040 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) qualificado(s) ao final deste instrumento, e em conjunto serão denominadas Partes, definem as condições e serviços que deverão ser prestados bem como, o preço ajustado, conforme abaixo indicado:

CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1.1 O presente anexo I, passa a fazer parte integrante do primitivo contrato, complementando-o, a fim de especificar as condições e os serviços que serão prestados, bem como, o valor total a ser pago e a forma deste pagamento.
- 1.2 Os serviços contratados são:
 - a) Guarda de documento
 - b) Digitalização;

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1 O preço a ser pago para a DOC em decorrências da aquisição de containers será do montante de R\$ 6,00 (seis reais) por container.
- 2.2 A mensalidade a ser pago para a DOC em decorrências da guarda de documentos será do montante de R\$ 1,35 (um real e trinta e cinco centavos) por container.
- 2.3 O preço a ser pago para a DOC em decorrências da digitalização de documentos será do montante de R\$ 0,16 (dezesseis centavos) por pagina.
- 2.4 A cobrança será realizada através de boleto bancário, cujo vencimento ocorrerá todo o dia 10 (dez), de cada mês, sendo que em caso de não recebimento do boleto bancário até a data de seu vencimento, o pagamento poderá ser realizado via depósito em conta corrente, banco Caixa Econômica Federal, agencia 1525, conta corrente 721-0, em nome de **DOC DOCUMENTOS INTELIGENTES LTDA.**, CNPJ nº. 10.717.996/0001-04.

2.5 Dos valores excedentes:

SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	UNIDADE
Guarda de Container	R\$ 1,35 (um real e trinta e cinco centavos)	Por Container (3 caixas Arquivo). R\$ 0,45 por caixa arquivo
Consulta física de documentos /movimentação	R\$ 1,00 (um real)	Por Consulta física
Transporte/Remessa (documento) Transporte/Remessa (container)	R\$ 30,00 (trinta reais) R\$ 40,00 (quarenta reais)	Até 30 documentos Transporte/Remessa (Limitado a 20 Containers por viagem).
Transporte Emergencial (documento) Transporte Emergencial (Container)	R\$ 50,00 (cinquenta reais) R\$ 60,00 (sessenta reais)	Transporte/Remessa
Digitalização preto e branco A4*	R\$ 0,16 (dezesseis centavos)	Por imagem/página.
Novo / Substituição de Container	R\$ 6,00 (seis reais)	Por Container
Novo / Substituição Caixa Box	R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos)	Por Caixa
Sistema de GED da DOC	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)	Até 5 usuários simultâneos.
Organização / Reorganização	R\$ 40,00 (quarenta reais)	Por Caixa Box
Expurgo de Documentos	Cortesia	Por Caixa Container (20kg).
Faturamento mínimo	R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)	O faturamento mínimo será cobrado sempre que o total dos serviços utilizados não ultrapassar o valor mensal de R\$250,00 (Duzentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO, GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

3.1 Entenda-se por digitalização - Execução das atividades de digitalização de documentos até formato A3, preto & branco, resolução até 300 dpi's, incluindo preparação dos documentos, escaneamento, tratamento das imagens, controle de qualidade, indexação por lote de documentos e migração das imagens e dados para o sistema DOC.

3.2 Entenda-se por guarda de documentos - Transferência dos documentos para as instalações da DOC, com acondicionamento em containers especiais e armazenamento em estruturas de arquivo;

3.3 Entenda-se por sistema DOC - O sistema DOC é a base para a utilização dos serviços objeto do presente contrato, como realização de consultas, solicitação e indexação de documentos,

visualização de imagens de documentos digitalizados, armazenamento de arquivos eletrônicos e informatização dos arquivos físicos localizados nas dependências da CONTRATANTE.

3.4 Entende-se por consulta de documento:

- A solicitação de um documento.
- A solicitação de um conjunto de documento, desde que estejam organizados sequencialmente e dentro de um mesmo container ou caixa arquivo e seja um único registro no sistema.

Exemplos:

1. Solicitação das notas fiscais de número 100 a 120, estando estas organizadas sequencialmente e agrupadas dentro de uma mesma caixa arquivo, será cobrada apenas uma consulta.
2. Solicitação das notas fiscais de número 100 a 120, estando estas organizadas sequencialmente, sendo que o lote de 01 a 100 está em uma caixa arquivo e o lote de 101 a 200 está em outra caixa arquivo. Neste caso serão cobradas duas consultas.
3. Solicitação das notas fiscais de número 01, 100 e 200, será cobrada três consultas.
4. Solicitação das notas fiscais de número 01 e 02, não estando organizadas sequencialmente, será cobrada duas consultas, mesmo estando os documentos em uma mesma caixa.

3.5 Entende-se por consulta de Container - Caso o cliente solicite o container, a rastreabilidade da documentação contida no mesmo será de responsabilidade do cliente, pois ao disponibilizarmos perdemos a garantia de que nenhum documento foi retirado ou misturado em outras caixas. Para a rastreabilidade dessa documentação voltar a ser de responsabilidade da CONTRATADA, será necessário uma reorganização dos documentos da caixa container, e com o custo descrito no item 3.2 (Reorganização de container).

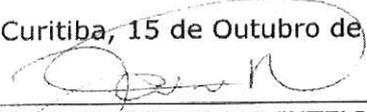
3.6 Entende-se por transporte/entrega de documentos/container NORMAL - Caso o cliente solicite o documento/container, a DOC tem o prazo de até 24 horas uteis para a entrega do mesmo na sede da CONTRATANTE (sede Curitiba), conforme limites de quantidades estabelecidos no item 2.6.

3.7 Entende-se por transporte/entrega de documentos/container URGENTE - Caso o cliente solicite o documento/container, a DOC tem o prazo de até 6 horas para a entrega do mesmo na sede da CONTRATANTE (sede Curitiba), conforme limites de quantidades estabelecidos no item 2.6.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

4.1 As partes, CONTRATANTE e DOC concordam que o presente anexo I passa a complementar o primitivo contrato, mantendo-se assim todas as responsabilidades, deveres e obrigações.

Curitiba, 15 de Outubro de 2019.



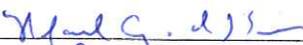
DOC DOCUMENTOS INTELIGENTES



Instituto Nacional de Ciências da Saúde (INCS)

RICARDO MOREIRA
DIRETOR GERAL
HMNSLP / UPA PINHAIS
INCS

Testemunhas:


Nome: Rafael de S. Soares
RG: 47.725.225/0


Nome: Welce A. Domingos
RG: 115987359